Miguel Pereira, 22 de abril de 2021.

Mensagem nº 056/2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar *que* ***Altera a Lei Complementar n.º 319, de 16 de abril de 2021 e dá outras providências – REGIME DE URGÊNCIA / URGENTÍSSIMA.***

JUSTIFICATIVA

Encaminho a essa Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto que dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Complementar n.º 319, de 16 de abril de 2021, que dispõe sobre incentivos fiscais para padronização das fachadas e urbanização do Centro do Município de Miguel Pereira e dá outras providências.

A alteração proposta no presente Projeto de Lei tem por único objetivo a observância por parte do Poder Executivo da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, através da fiscalização, planejamento e controle do benefício fiscal criado na citada Lei Complementar.

Desta forma, exposta a razão da iniciativa legislativa, submeto à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- PREFEITO MUNICIPAL –

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

LEI COMPLEMENTAR N.º DE DE DE 2021.

Altera a Lei Complementar n.º 319, de 16 de abril de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, no uso de suas atribuições, **Faço Saber** que a **Câmara Municipal** aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art.1º O artigo 1º da Lei Complementar n.º 319, de 16 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Serão concedidos incentivos fiscais para a padronização das fachadas e urbanização do Município de Miguel Pereira, para imóveis e atividades conforme a legislação em vigor.

§1º A não realização da receita decorrente dos benefícios fiscais concedidos em razão desta Lei, não poderá ultrapassar os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme pronunciamento da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças.

§2º O Poder Executivo poderá suspender a concessão dos benefícios fiscais concedidos por esta Lei Complementar, conforme a performance dos indicadores da Lei de Responsabilidade Fiscal."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art.1º da Lei Complementar n.º 319 de 16 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, ____ de _____de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
-Prefeito Municipal